



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 969/86, de 19 de Junho de 1986.

AUTORIZA o Poder Executivo a Celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano -DIURB do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) - Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 (Oitenta mil), OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), correspondente nesta data a Cr\$ 8.512.000,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Doze mil Cruzados).
- b) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração indireta.



ESTADO DO PÁRA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto a incidência de reajuste monetário segundo a variações das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e com a periodicidade em que esta ocorrer.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1988, dotações globais correspondentes às operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, reajuste monetário, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizada pela presente Lei.


Art. 6º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.



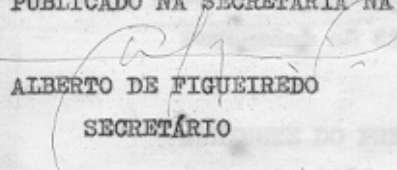
ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Em 19 de
Junho de 1986.


FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS MELO
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO NA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


ALBERTO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO